

Caso não esteja visualizando corretamente esta mensagem, acesse este link



NOTAS TÉCNICAS ANS

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) definiu novas medidas para o enfrentamento da pandemia de Coronavírus pelo setor de planos de saúde. Em reunião realizada pela Diretoria Colegiada foram propostas ações para viabilizar a utilização da telessaúde (material bloco 1), flexibilizar normativas econômico-financeiras (material bloco 2) e adotar medidas regulatórias temporárias no âmbito da fiscalização (material bloco 3).

BLOCO 1

NOTA TÉCNICA Nº 3/2020/DIRAD-DIDES/DIDES
NOTA TÉCNICA Nº 4/2020/DIRAD-DIDES/DIDES
NOTA TÉCNICA Nº 7/2020/GGRAS/DIRAD-DIPRO/DIPRO
ANS REGULAMENTA MEDIDAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA TELESSAÚDE

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) em sua reunião extraordinária da Diretoria Colegiada (Dicol) e, em continuidade as discussões sobre medidas necessárias para o enfrentamento do coronavírus, aprovou três Notas Técnicas apontando, em caráter excepcional e enquanto durar a pandemia, os aspectos da regulação do setor de saúde suplementar que se relacionam com a telessaúde.

Nessas notas, a ANS recomendou que as operadoras adequem suas redes para disponibilizarem recursos de tecnologia de informação e comunicação, conceituando a telessaúde como a “utilização de recursos de tecnologia da informação e de comunicação (TIC) para prestação de serviços de assistência remota à saúde, transferência de informações e dados clínicos, administrativos e educacionais aos beneficiários do setor de saúde suplementar”.

Esclarecemos que a Agência se manifestou pela possibilidade da prática de telessaúde no setor de saúde suplementar, observados os limites previstos na regulamentação do respectivo Conselho Profissional, bem como da regulamentação do Ministério da Saúde vigentes.

[Clique aqui](#) para acessar as adequações propostas pela ANS.

BLOCO 2

NOTA TÉCNICA Nº Nº 5/2020/DIOPE
Com a publicação, a ANS confere novo prazo para adesão à nova regra de Capital Regulatório e adia o início da constituição da PEONA SUS e a Provisão de Insuficiência de Contraprestação (PIC)

Capital Baseado em Risco

O prazo para adesão à nova regra de Capital Regulatório referente ao primeiro trimestre de 2020 foi postergado do dia 31.03.2020 para o dia 30.05.2020.

PEONA SUS e PIC

Adiamento do início da constituição da PEONA SUS e Provisão de Insuficiência de Contraprestações (PIC), que conforme os artigos 20-A e 20-B da RN 393, seria iniciado em janeiro 2020, foi adiado para janeiro de 2021, com prazo de 24 meses (ao invés de 36 meses), o que na prática resultará no mesmo objetivo inicialmente almejado, que é a constituição integral em dezembro de 2022 (como no cenário inicial).

[Clique aqui](#) para acessar as adequações propostas pela ANS.

BLOCO 3

NOTA TÉCNICA Nº 10/2020/DIRAD-DIFIS/DIFIS

NOVAS MEDIDAS NO AMBITO DA FISCALIZAÇÃO DA ANS

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) em sua reunião extraordinária da Diretoria Colegiada (Dicol) e, em continuidade as discussões sobre medidas necessárias para o enfrentamento do coronavírus, aprovou Nota Técnica apontando, em caráter excepcional e enquanto durar a pandemia, disciplinando o impacto nas atividades da Diretoria de Fiscalização.

Nessa nota, a ANS implementou novas medidas no âmbito da fiscalização ressaltando o entendimento do órgão regulador quanto à necessidade de manutenção do registro das reclamações dos consumidores durante o estado de calamidade, eis que permitirá: (i) coibição do cometimento de infrações e de eventuais abusos pelos entes regulados; (ii) monitoramento do que está ocorrendo durante a epidemia do COVID 19 sob o ponto de vista do consumidor; e (iii) obtenção de insumos de um momento histórico para a realização de estudos futuros sobre o comportamento do mercado e da saúde no Brasil, para que se possa lidar com situações semelhantes, caso ocorram.

[Clique aqui](#) para acessar as adequações propostas pela ANS.

Gestão Jurídica | Unimed Federação Minas
juridico@unimedmg.coop.br

[Descadastre-se](#) caso não queira receber mais e-mails